

Opinião

Mata atlântica: a batalha anunciada

Eduardo P.
Castanho Filho *

Temos acompanhado pela imprensa escrita e falada um intenso debate sobre a aprovação ou não do Projeto de Lei nº 3.285/92, que trata da mata atlântica. Exatamente como já havíamos previsto em artigo anterior, está-se transformando a questão da defesa daquela formação vegetal em uma batalha onde só haverá perdedores. A questão pode ser resumida em três pontos principais. Em primeiro lugar, é óbvio que, dada a pequena porção de remanescentes que restou das florestas originais, não se pode permitir mais nenhum desmatamento, até que se restabeleça um equilíbrio ambiental adequado. Porém, utilizar argumentos pseudocientíficos para conseguir isso é, no mínimo, desconhecimento técnico. No Brasil, o órgão técnico-científico encarregado de definir as forma-

ções florestais, entre elas a mata atlântica, a qual está sob proteção especial pela Constituição de 1988, é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – o nosso IBGE –, que por sua vez a definiu como a floresta umbrófila úmida, existente principalmente na faixa litorânea brasileira. Assim, por mais que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) tenha um trabalho relevante quanto às questões ambientais do País, ele não tem autoridade para definir o que é mata atlântica, à revelia do IBGE. É evidente que o que

O Conama não tem autoridade para definir o que é mata atlântica à revelia do IBGE

resta das florestas precisa ser preservado, porque elas foram muito dilapidadas e delas resta muito pouco, e não por conta de malabarismos teóricos sem fundamentação.

Em segundo lugar, um argumento que é cada vez mais usado pelo lado ambientalmente correto é a questão da biodiversidade e o seu papel crescentemente importante nas estraté-

gias de desenvolvimento para o próximo século, o que é absolutamente inegável. O que precisa ficar muito claro é que biodiversidade não se aumenta; no limite consegue-se conservar seus processos de destruição criada intrínsecos. Dessa forma, passa a ser outra aberração técnico-científica querer justificar uma série de restrições produtivas de uso de recursos naturais, sob o argumento de que é preciso aumentar o que já foi irremediável e tragicamente perdido: a biodiversidade. Quando se fala em produção, deve-se ter em mente conceitos mais modernos do que apenas o de derrubar uma floresta para aí se fazer agricultura ou pecuária: a própria exploração da biodiversidade; a valorização do não-uso da vegetação primitiva; a comercialização do crescimento vegetativo em si; a criação, manutenção e uso de reservas particulares ou condominiais e mesmo públicas; a produção de água, nosso recurso mais precioso, são alguns exemplos de usos econômicos que poderiam ser estimulados por lei, em vez

de alternativas meramente residuais como a redução do ITR. Em terceiro lugar vem a questão do caráter que se imprimiu à legislação que pretende proteger o meio ambiente no País. Nesse sentido caminha a lei proposta: é pródiga em punições, assim como o são as inúmeras leis, decretos, portarias, várias formas de áreas especialmente protegidas, sistemas de unidades de conservação que, no entanto, não têm conseguido deter a devastação, como bem demonstrou trabalho recentemente divulgado pela SOS Mata Atlântica. Trabalho, aliás, que é um atestado da inoperância dessas legislações meramente punitivas ainda que assistidas por contingentes crescentes de fiscais e policiais, porque apoiadas em conceitos técnicos equivocados.

Em termos concretos, tal proposta de lei deveria ser reelaborada, resgatando algumas condições básicas:

* protege-se a mata atlântica como determinado pela Constituição, mas dentro das definições emanadas do órgão técnico competente, no caso o IBGE;

* proíbe-se, na área abrangida pelas formações vegetais “associadas” à mata atlântica, a supressão de qualquer tipo de formação vegetal nativa, inclusive o cerrado, até que

as condições ambientais sejam consideradas adequadas, estipulando-se um prazo para que isso aconteça;

* criam-se mecanismos de “mercado” para viabilizar essas áreas que possuem restrições de utilização, flexibilizando-se instrumentos como áreas de preservação permanente e reserva legal, inclusive pelo aproveitamento sustentado dos seus recursos. ■

* Engenheiro agrônomo, chefe de gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento de São Paulo e diretor do Fundo Florestar.

É preciso criar mecanismos de “mercado” para viabilizar áreas de utilização restrita

28/30/8/98
Gim
A-25